Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG
www.rionovo.mg.gov.br
Fone: (32) 3274-1228

LEI Nº 1348/2020
PROJETO DE LEI Nº015/2020
Autoria: Poder Executivo

Autoriza alienação de imóveis e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar os imóveis que abaixo especifica de propriedade do Município de Rio Novo, mediante avaliação prévia e licitação, na modalidade concorrência:

Imóvel 01 – terreno com uma área total de 776,41m², localizado no Bairro Vale das Mangueiras, município de Rio Novo, com 15,80m de frente para a Rua Miguel Peres Bijinato, fundos 16,50m com a Rua Pau Brasil, 47,90m pelo lado esquerdo confrontando com a Associação Adolpho Fritz, pelo lado direito 48,25m confrontando com área 02.
Valor de Avaliação: 23.292,30 (vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta centavos)

Imóvel 02 – terreno com uma área total de 782,06m², localizado no Bairro Vale das Mangueiras, município de Rio Novo, com 15,80m de frente para a Rua Miguel Peres Bijinato, fundos 16,50m confrontando com a Rua Pau Brasil, 48,25m pelo lado esquerdo confrontando com a área 01, pelo lado direito 48,60m confrontando com o imóvel de A.C. J. DE SOUZA.
Valor de Avaliação: 23.461,80 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro – As alienações serão realizadas nos termos da Lei Orgânica Municipal art. 98, I, e, Lei Federal nº 8666/93 – Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo – Os imóveis serão alienados para fins de instalação de empresas, ficando vinculado à existência de comprovação de atividade empresarial, conforme as regras estabelecidas no Edital.

Art. 2º - Os recursos arrecadados com as alienações serão aplicados nos termos do art. 44 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, e, da Lei nº 4.320 de 17 março de 1964.

Art. 3º - As despesas decorrentes das alienações autorizadas por esta lei serão suportadas pelo comprador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 08 de outubro de 2020.

ORMEU RABELLO FILHO
Prefeito Municipal de Rio Novo

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 08/10/2020
Por afixação
RIO NOVO - MG